



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ: 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: [camaracaraubasrn@gmail.com](mailto:camaracaraubasrn@gmail.com)

**TERMO DE CONTRATO N° 013/2022 À DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N° 017/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2022.**

Pelo presente contrato celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.343/0001-68, com sede na Praça São Sebastião, 452, Centro, CEP: 59.178-000, Caraúbas/RN, neste ato representado por seu Presidente o Sr **FRANCISCO HAMILTON BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1055249-ITEP/RN, inscrito no CPF: 638.377.304-68, residente na Rua Francisco Sabino Linhares, 515, Dr Sebastião Maltez, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **MARIA DO CÉU VIEIRA REGIS-ME**, CNPJ: 00.498.325/0001-46, sediada na Praça Reinaldo Pimenta, 238, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, representada pela Sra **MARIA DO CÉU VIEIRA RÉGIS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 370.837-ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº 071.267.274-53 doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica destinada ao fornecimento de material de expediente em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 017/2022 e discriminações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Almofada para carimbo azul em tecido, entintada na cor azul, estojo plástico, dimensões 95 x 125 mm.	Pilot	Und	10	R\$ 15,80	R\$ 158,00
02	Bastão fino de cola quente medindo 7mm x 30cm de comprimento.	Bestfer	Und	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
03	Bateria alcalina 9v.	Panasonic	Und	10	R\$ 9,80	R\$ 98,00
04	Calculadora de mesa com 12 dígitos, visor: cristal líquido, porcentagem, 4 operações básicas, inversão de sinais, e duplo zero, correção dígito a dígito e memória, alimentação: solar e a bateria.	Fix	Und	5	R\$ 38,40	R\$ 192,00
05	Caneta esferográfica 0,7 na cor azul. Embalagem com 50 unidades, contendo a identificação do produto e marca do fabricante.	Compacto	Caixa	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
06	Caneta marca texto para grifar e marcar, ponta facetada, na cor amarelo fluorescente.	Pilot	Und	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
07	Clips nº 2/0, galvanizado. Embalagem com 100 unidades, contendo a identificação do produto e marca do fabricante.	Chaparau	Caixa	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
08	Clips nº 6/0, galvanizado. Embalagem com 100 unidades, contendo a identificação do produto e marca do fabricante.	Chaparau	Caixa	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
09	Clips nº 8/0 clips para prender papel, metálico em aço niquelado, fabricado em arame de aço revestido anti-ferrugem.	Chaparau	Caixa	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"**  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ: 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: [camaracaraubasrn@gmail.com](mailto:camaracaraubasrn@gmail.com)

	Embalagem com 25 unidades, contendo a identificação do produto e marca do fabricante.					
10	Cola adesiva de contato instantânea cola adesiva de contato, para superfícies porosas e não porosas. Embalagem com 5 g, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Leoarte	Und	40	R\$ 7,80	R\$ 312,00
11	Envelope A4 240 x 340mm. Embalagem com 100 unidades.	Scrity	Pacote	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
12	Envelope saco dimensões 240x340 mm cor natural. Embalagem contendo 250 unidades.	Scrity	Pacote	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
13	Envelope tamanho meio oficio unidade dimensões 114x229mm.	Scrity	Und	2000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
14	Estilete plástico - 18mm.	Leoarte	Und	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
15	Extrator grampo, metal galvanizado, tipo espátula, características adicionais dimensões 150mm x 16mm.	Bazze	Und	4	R\$ 2,90	R\$ 11,60
16	Fita adesiva em pvc transparente 50mm x 50m	Fitpel	Und	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
17	Grampeador metálico para grampear 25 folhas de dimensões mínimas 200 x 60 x50 mm, fabricado em chapa de aço norma sae 1010/20, com 1,0 mm. De espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório.	Maped	Und	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
18	Grampeador tipo alicate em metal com cabo emborrachado, aproximadamente 20cm, ação automática, trilho fixo, com mecanismo anti-jam, para grampos 26/6, para grampear no mínimo 25 folhas.	Acc	Und	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
19	Grampo para grampeador galvanizado tamanho embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Chaparrau	Und	10	R\$ 9,20	R\$ 92,00
20	Lapiseira para grafite 0,7mm, pulsar, clipe e ponteira confeccionadas de metal cromado, borracha branca e grafite embutida abaixo do pulsar.	Fabercastel	Und	6	R\$ 3,00	R\$ 18,00
21	Liga elástica de borracha (látex) nº18, para uso geral, cor amarela, pacote com 100 gramas, embalagem contendo nome do fabricante e prazo de validade mínima de 11 meses.	Mercur	Und	2	R\$ 3,60	R\$ 7,20
22	Livro de ata com 100 folhas pautadas e numeradas, formato 205x300mm, capa e contracapa em papelão 700g, revestido com papel 90 gramas, plastificado, folhas internas de papel off-set 56 gramas.	Tilibra	Und	20	R\$ 12,80	R\$ 256,00
23	Livro de ponto também utilizado para passagem de plantão, capa de papelão com no mínimo 1.000g/m <sup>2</sup> , folha interna de papel apergaminhado branco, de no mínimo com 63g/m <sup>2</sup> , com 100 folhas, formato aproximado de 153,0 x 216,0mm.	Sd	Und	10	R\$ 24,60	R\$ 246,00
24	Livro protocolo, de correspondência, capa em papelão de no mínimo 705g/m <sup>2</sup> , folhas internas de papel branco apergaminhado de no mínimo 63g/m <sup>2</sup> ,	Foroni	Und	10	R\$ 12,40	R\$ 124,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"**  
**Praça São Sebastião, 452 - Centro**  
**CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN**  
**CNPJ: 08.546.343/0001-68**  
**E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com**

	impressão em off set, com no mínimo 100 folhas, formato de aproximadamente 153,0x216,0mm.					
25	Papel A4 dimensões 210 x 297mm alcalino, alta alvura, formato a - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	Chamex	Und	300	R\$ 22,00	R\$ 124,00
26	Pasta az plastificada, lombada ajustável de até 4cm, medindo: 260x365x0,35 mm, com visor redondo na lateral, cabide em ferro com revestimento plástico interno, projeção plástica, com etiqueta.	Polycart	Und	60	R\$ 13,90	R\$ 834,00
27	Pasta I para documento, em pvc, translúcida e/ou transparente, dimensões 210 x 297 mm, tamanho ofício A4.	Polibras	Und	60	R\$ 0,90	R\$ 54,00
28	Pasta plástica com abas e elástico, tamanho ofício, aproximadamente 245x350, lombada 3,5cm.	Frama	Und	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
29	Pen driver - 16gb pen driver, com entrada usb e capacidade de armazenamento de 16 gigabytes (gb).	Multilaser	Und	10	R\$ 31,50	R\$ 315,00
30	Pilha alcalina aa pequena 02 unidades pilha alcalina aa, embalagem com 02 unidades.	Panasonic	Und	80	R\$ 3,20	R\$ 256,00
31	Pilha alcalina 1,5v, tipo AAA, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartela com 02 unidades.	Panasonic	Und	80	R\$ 0,90	R\$ 72,00
32	Pincel atômico azul marcador permanente, confeccionado em material plástico, descartável, na cor azul, com validade mínima de 1 ano.	Pilot	Und	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
33	Porta lápis, clips e lembrete de acrílico.	Dello	Und	10	R\$ 12,80	R\$ 128,00
34	Prancheta acrílica A4.	Waleu	Und	5	R\$ 21,60	R\$ 108,00
35	Régua em plástico incolor 30 cm graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	Waleu	Und	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
36	Perfurador metálico para 20 folhas de papel com capacidade para perfurar no mínimo 20 folhas de papel 75g/m2, dimensões mínimas 100 x 120 x 70 mm, em chapa de aço norma sae 1010/20 (base, alavanca, suporte), fosfatizada, pintura eletrostática, pinos perfuradores em aço norma sae 1112, com oxidação preta, molas em aço norma sae 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma sae 1010/20 zinornado resistente.	Goller	Und	6	R\$ 14,60	R\$ 87,60
37	Tesoura de metal, com cabo plástico emborrachado, formato anatômico, comprimento no mínimo 19,5cm.	Tramontina	Und	10	R\$ 20,80	R\$ 208,00
38	Tinta para almofada tinta para carimbo automático, auto entintado, cor azul, tubo plástico com 30ml.	Pilot	Und	10	R\$ 9,80	R\$ 98,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 16.605,40</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"**  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ: 08.546.343/0001-68  
**E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor global do contrato será de **R\$ 16.605,40 (dezesseis mil e seiscentos e cinco reais e quarenta centavos)**, correspondente ao fornecimento dos materiais constantes da cláusula primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 017/2022**, realizado com fundamento no inciso II, art 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal. Os fornecimentos serão realizados de acordo com as exigências contidas no Projeto Básico, proposta de preços e cláusulas constantes deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2022 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único do art 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Caraúbas para a entrega dos produtos conforme cláusulas do Projeto Básico, proposta de preços e deste Termo de Contrato;

6.1.2. Proceder a troca dos materiais que estiverem em desconformidade;

6.1.3. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade quanto do fornecimento dos materiais;

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidentes;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Frete;

e) Indenizações; e

f) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Caraúbas;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Caraúbas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Fornecer os produtos conforme fixado na Proposta da contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"**  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ: 08.546.343/0001-68  
**E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com**

- 6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Câmara Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.6. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;
- 6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;
- 6.2.8. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o pedido do Poder Legislativo de Caraúbas, obedecendo a necessidade dessa Edilidade;
- 6.2.9. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Caraúbas;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 7.4. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Legislativo de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos materiais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"**  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ: 08.546.343/0001-68  
**E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com**

caberá o Secretário de Administração ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Câmara Municipal de Caraúbas

**ATIVIDADE:** Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro da Tesouraria da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

12.1. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.6. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.7. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"**  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ: 08.546.343/0001-68  
**E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com**

Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.9. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes à inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei.

15.9. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

15.10. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
Praça São Sebastião, 452 - Centro  
CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN  
CNPJ: 08.546.343/0001-68  
E-MAIL: [camaracaraubasrn@gmail.com](mailto:camaracaraubasrn@gmail.com)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

17. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caraúbas/RN, 04 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	MARIA DO CEU VIEIRA REGIS-ME
FRANCISCO HAMILTON BEZERRA Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN (CONTRATANTE)	MARIA DO CEU VIEIRA REGIS Representante Legal (CONTRATADA)

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_